



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Setor: STPCJ

Processo: 13042.00.11.2019.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 013/2019

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 07/02/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 446/2018 (publicado em 06.12.2018 - DA_e), que alterou o ATO TRT GP n. 019/2010, referente à concessão de pensão civil aos dependentes do servidor ANTONIO TOMAZ FERREIRA, a fim de que o valor da pensão corresponda à totalidade da remuneração do cargo efetivo do servidor instituidor (nesta compreendida a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS), até o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC n.º 41, de 2003) c/c o art. 2º, II, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a contar do óbito (02.01.2010), observando-se, entretanto, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao presente pedido (06.11.2018), nos termos do art. 219 da Lei n.º 8.112/90.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária